



**=LEI Nº 1803 DE 27 DE JUNHO DE 2023=**

**“DISPÕE SOBRE O VALOR MÁXIMO DE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CATEGORIA DE MOTORISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta o valor máximo gasto de alimentação e hospedagem aos servidores públicos municipais da categoria de **MOTORISTAS**.

**Art. 2º** - Quando devidamente autorizado pelo superior hierárquico ou outro que possua poderes de direção ou chefia, os motoristas que se deslocarem deste município por motivo de trabalho ou de interesse da Administração Municipal, na condução de veículo da frota municipal, terão como valor máximo de custeio de despesas com alimentação e hospedagem, conforme abaixo:

- |  |
|--|
| <p><b>a) Custeio de alimentação (<u>VIAGENS COM OU SEM PERNOITE</u>)</b></p> <p>1) Interior ..... até 1.5 UFESPs</p> <p>2) Capitais e Região Metropolitana ..... até 2.2 UFESPs</p> <p><b>b) Custeio de hospedagem (<u>VIAGENS COM PERNOITE</u>)</b></p> <p>1) Por pernoite (Interior e Grande São Paulo) ..... até 8 UFESPs</p> |
|--|

§ 1º. O valor da UFESP no presente exercício de 2023 é de R\$ 34,26 (trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), sendo uma unidade oficial no Estado de São Paulo, UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, reajustada anualmente.

§ 2º. Os motoristas farão jus ao uso do custeio de alimentação disposto na alínea “a”, somente se permanecerem fora do município por duração superior a 05 (cinco) horas, por viagem. Se permanecerem fora do município, por viagem, por duração superior a 10 (dez) horas, o valor máximo de alimentação será o dobro do valor disposto na alínea “a”.

§ 3º. Para viagens com pernoite, os motoristas farão jus ao uso do custeio de hospedagem disposto na alínea “b” do caput deste artigo.

§ 4º. Eventuais despesas ocasionadas pelo pernoite (ex. frigobar, ligações telefônicas, internet, etc.) serão de total responsabilidade do motorista.



**=LEI Nº 1803 DE 27 DE JUNHO DE 2023= (Cont.)**

§ 5º. A comprovação da viagem será efetuada mediante Relatório de Viagem (Anexo II), onde deverá ser anotado: hora de saída, destino, hora de chegada, motivo da viagem, assinatura do motorista, do superior hierárquico (chefe imediato) e do Diretor da respectiva Unidade Administrativa.

§ 6º. Fazem parte integrante do presente o Anexo I (Solicitação de Adiantamento para Viagem); Anexo II (Relatório de Viagem) e Anexo III (Relatório Circunstanciado de Adiantamento de Viagem).

**Art. 3º) -** Mediante requisição do Diretor da Unidade Administrativa do motorista, será emitido nota de empenho de adiantamento para custeio de viagens a favor de cada motorista, e este deverá prestar contas pelos valores utilizados no adiantamento.

§ 1º. Os recursos decorrentes dos adiantamentos ficarão disponíveis junto à Tesouraria da municipalidade, que os liberará para serem utilizados pelos motoristas de acordo com as necessidades.

§ 2º. As prestações de contas deverão conter todos os Relatórios de Viagem de todas as viagens custeadas pelo respectivo adiantamento, acompanhadas de todas as notas fiscais dos gastos realizados, sendo que as notas fiscais deverão estar discriminadas e especificadas per capita, caso haja o custeio de outra(s) pessoa(s) na viagem.

§ 3º. Para casos em que a soma das despesas de alimentação ou hospedagem da viagem fique inferior ao máximo disposto nas alíneas “a” ou “b” do caput do Artigo 2º, respectivamente, será efetuado o estorno. Para casos em que a soma fique superior, as despesas do valor excedente serão de total responsabilidade do motorista.

§ 4º. As prestações de contas dos adiantamentos deverão ser efetuadas em até 48 (quarenta e oito) horas, ficando o motorista impedido de efetuar novo adiantamento para custeio de viagens enquanto não prestar contas.

§ 5º. O motorista fica responsável, civil e criminalmente, pela prestação de contas.

**Art. 4º) -** O Setor de Contabilidade da municipalidade poderá solicitar ao motorista, ao superior hierárquico (chefe imediato) e ao Diretor da respectiva Unidade Administrativa, esclarecimentos quanto à viagem constante do Relatório de Viagem.

**Art. 5º) -** Fica designado o Contador da municipalidade como responsável pelo julgamento das prestações de contas, as quais deverão ser encaminhadas ao Controlador Interno para emissão de parecer.



**=LEI Nº 1803 DE 27 DE JUNHO DE 2023= (Cont.)**

**Art. 6º)** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

**Art. 7º)** - A presente lei não terá aplicabilidade nos locais de destino em que o Município de Buritizal optar pela contratação de fornecedores de alimentação e/ou hospedagem.

**Art. 8º)** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, por meio de decreto, se necessário for para a implementação da mesma.

**Art. 9º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 27 de junho de 2023.

**DANIEL SARRETA**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRADO:** Publicado e arquivado na forma da lei.  
Buritizal, data supra.



**=LEI Nº 1803 DE 27 DE JUNHO DE 2023= (Cont.)**

## ANEXO I

### SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA VIAGEM

01-Exercício:		02-Data da Solicitação:	
03- Secretaria:			
04- Solicitante/Servidor:			
05- Função/Cargo:			
06-Destino (cidade)		07- Estado	08- Qtd de Viagens:
09- Motivo do Deslocamento/Objetivo: Reunião			
10- Quantidade de dias em viagem: Início: _____ Término: _____			
11-Horários saída da origem:		Retorno a origem:	
12-Meio de Transporte: ( ) Veículo Oficial ( ) Van ( ) Ônibus ( ) Outros		13- Hospedagem: ( ) Sim ( ) Não 13.1- Nº de diárias de hospedagem: 14-Alimentação/Refeição inclusa na hospedagem: ( ) Sim ( ) Não	
15- Valor previsto para Alimentação e outras despesas: R\$			
16- Valor previsto para Passagem/Locomoção: R\$			
17- Valor previsto para Hospedagem: R\$			
18- Valor previsto Pedágio: R\$			
19- Valor previsto Combustível: R\$			
20- Valor Total do Adiantamento: R\$			

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Solicitante/Servidor

\_\_\_\_\_  
Autorizado (carimbo)

Data da Autorização: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**=LEI Nº 1803 DE 27 DE JUNHO DE 2023= (Cont.)**

## ANEXO II

### RELATÓRIO DE VIAGEM

Identificação do Servidor		
Nome		
Cargo		
Unidade Administrativa		
CPF		
Detalhes da Viagem		
Data e Hora de Saída	___/___/___ :__	
Data e Hora de Chegada	___/___/___ :__	
Cidade de Destino		
Veículo		
Placa do Veículo		
Motivos da Viagem		
Serviços ou Atividades Realizadas		
SERVIDOR	CHEFE IMEDIATO	DIRETOR
___/___/___	___/___/___	___/___/___
_____	_____	_____
ASSINATURA E CARIMBO	ASSINATURA E CARIMBO	ASSINATURA E CARIMBO



**=LEI Nº 1803 DE 27 DE JUNHO DE 2023= (Cont.)**

## ANEXO III

### RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ADIANTAMENTO PARA VIAGEM

Exercício:		Data da Solicitação:		Valor do adiantamento: R\$	
Solicitante:					
Função/Cargo:					
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO					
Data	Origem	Destino (Cidade/Estado)	Hora Saída	Hora Chegada	Meio de Transporte
Objetivo: Reunião					
Atividades Realizadas:					
Justificativa:					
Despesas realizadas			Valor dos Gastos		
Alimentação			R\$		
Passagens/Táxi			R\$		
Estacionamento			R\$		
Hospedagem			R\$		
Combustível			R\$		
Pedágio			R\$		
Outras despesas			R\$		
Total			R\$		
Valor a ser devolvido aos cofres Públicos: R\$					
Aprovação da Secretária			Assinatura do Solicitante		
Data: ___/___/___			Data: ___/___/___		
Controle Interno			Data: ___/___/___		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

[www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal)

Página 1 de 12

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 806

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Conselhos Municipais</b> .....	12
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente -	
CMDCA .....	12

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Buritizal

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal)

#### Câmara Municipal de Buritizal

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: [camaraburitizal.sp.gov.br](http://camaraburitizal.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal)